



PORTARIA N.º 21/2025

Dispõe sobre o plano e os critérios de concessão de descontos para alunos ingressantes nos cursos de pós-graduação ofertados pelas Faculdades Integradas de Jaú – FIJ.

A Diretora das Faculdades Integradas de Jaú – FIJ, mantidas pela Fundação Educacional “Dr. Raul Bauab” – Jahu, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno das Faculdades Integradas de Jaú,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar públicos os critérios estabelecidos pelas Faculdades Integradas de Jaú – FIJ para a concessão de descontos aos alunos ingressantes nos cursos de pós-graduação, conforme segue:

I – DESCONTO NA MATRÍCULA

A) ISENÇÃO DE MATRÍCULA

A instituição concede **isenção do valor da matrícula** aos alunos que realizarem sua matrícula em cursos de pós-graduação das Faculdades Integradas de Jaú – FIJ **até o dia 16/03**, conforme os critérios e condições estabelecidos nesta Portaria.

A isenção é válida exclusivamente para o ato da matrícula inicial, não se estendendo às mensalidades subsequentes. O benefício é pessoal, intransferível e não cumulativo com outros benefícios financeiros, salvo disposição expressa em contrário, devendo o aluno estar adimplente no momento da efetivação da matrícula.

II – DESCONTOS NA MENSALIDADE

A) START PÓS-GRADUAÇÃO

Concede-se **10% (dez por cento) de desconto** sobre o valor da mensalidade aos alunos ingressantes no 1º módulo de 2026 que realizarem matrícula em qualquer curso de pós-graduação das Faculdades Integradas de Jaú – FIJ.

B) PROGRAMA EGRESSO

Concede-se **20% (vinte por cento) de desconto** sobre o valor da mensalidade aos alunos ingressantes no 1º módulo de 2026 que realizarem matrícula em cursos de pós-graduação das Faculdades Integradas de Jaú – FIJ, desde que sejam, egressos das Faculdades Integradas de Jaú – FIJ e/ou colaboradores da Fundação Educacional “Dr. Raul Bauab” – Jahu.

O desconto está condicionado à pontualidade no pagamento das mensalidades.



Fundação Educacional
"Dr. Raul Bauab" - Jahu



Faculdades Integradas de Jaú

Recredenciada pela Portaria MEC nº 795 de 06/10/2021

C) DESCONTO "INDIQUE UM AMIGO"

O aluno regularmente matriculado em cursos de pós-graduação das Faculdades Integradas de Jaú – FIJ poderá participar do programa "**Indique um Amigo**", fazendo jus a **5% (cinco por cento) de desconto** sobre o valor da mensalidade para **cada amigo indicado que efetivar sua matrícula**, limitado ao máximo de **4 (quatro) indicações**, totalizando até **20% (vinte por cento) de desconto**.

O desconto será concedido **tanto ao aluno indicador quanto ao aluno indicado**, desde que ambos estejam regularmente matriculados e adimplentes.

A manutenção do desconto está condicionada à permanência mínima de 4 (quatro) meses do aluno indicado no curso de pós-graduação. Em caso de cancelamento, trancamento ou inadimplência antes desse período, o desconto será automaticamente cancelado, sem direito à restituição de valores já concedidos.

O benefício é pessoal, intransferível e não cumulativo com outros descontos ou benefícios financeiros, salvo disposição expressa em contrário, devendo ser mantida a pontualidade no pagamento das mensalidades.

D) DESCONTO FAMÍLIA

Concede-se desconto aos alunos ingressantes no **1º módulo de 2026** que realizarem matrícula em cursos de pós-graduação das Faculdades Integradas de Jaú – FIJ e comprovarem vínculo familiar por meio de documento oficial (RG ou Certidão de Nascimento), **5% (cinco por cento) de desconto** para o aluno e para o **segundo familiar** matriculado; **10% (dez por cento) de desconto** para o **terceiro familiar**, quando houver.

Consideram-se membros da mesma família: **pai, mãe e filhos, ou irmãos**.

Art. 2º Os descontos previstos nesta Portaria não são cumulativos entre si, sendo cumulativos apenas com descontos decorrentes de **pagamento antecipado**, conforme previsto no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais – Faculdades – Alunos Ingressantes – 2026.

Parágrafo único. Caso o aluno se enquadre em mais de uma das hipóteses previstas no art. 1º, será concedido apenas o desconto de maior percentual.

Art. 3º Os descontos previstos nesta Portaria são exclusivos para alunos ingressantes no 1º módulo dos cursos de pós-graduação.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e do Regimento Interno das Faculdades Integradas de Jaú-FIJ.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Jaú, 19 de dezembro de 2025.

Prof. Dra. Shaday Mastrangelo Prudenciatti Ikehara
Diretora Faculdades Integradas de Jaú-FIJ